

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 25 DE MAIO DE 2006

[Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz.](#)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo o qual, os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 659, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 395, realizada em 24 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e 391,025 MHz a 391,750 MHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Destinar as faixas de radiofrequências de 381,025 MHz a 381,750 MHz e de 391,025 MHz a 391,750 MHz, ao Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) em aplicações de Segurança Pública, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 3º Determinar que não seja mais expedida autorização de uso de radiofrequências e licenciada nova estação nas condições estabelecidas na Portaria nº 623 – MC, de 21 de agosto de 1973, nas seguintes subfaixas:

I - Canais 75 a 100 da Tabela VIII – Sistemas Monocanais: ida 362,275-362,900 e volta 381,025-381,650 MHz e;

II – Canal 8 da Tabela VII – Sistemas Multicanais: ida 372,900 MHz e volta 391,650 MHz.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho, Substituto